

INTEPESSADA : ANA MARIA FELIPE FAZENDEIRO  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATOR : Consº. Henrique Gamba  
 PARECER Nº 8 2 4 / 7 5 , CPG, Aprov. em 19 / fevereiro / 75  
 Com. ao Pleno  
 e m 1 2 / 0 3 / 7 5  
 (Proc, CEE nº 0406/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO Ana Maria Felipe Fazendeiro, filha de Joaquim da Rosa Fazendeiro e de Maria de Lourdes Felipe Fazendeiro, nascida em São José do Rio Preto, a 10 de novembro de 1962, domiciliada e residente em Barretos, neste Estado, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- a) fez o curso primário, com 4 (quatro séries), sendo a 1ª (primeira) no Grupo Escolar "Cenobelino de Barros Serra", de São José do Rio Preto S/P e as demais na Escola número Vinte e Sete, de Lisboa/Portugal.
- b) em continuação, venceu na Escola preparatória "Nuno Gonçalves", em Lisboa - Portugal, a 1ª série do 1º ciclo (equivalente à nossa 5ª série) no ano letivo 1973/74, estudando as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho, Trabalhos Manuais e Francês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Maria Felipe Fazendeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª (quinta série) do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª (sexta série), do 1º grau, no 2º semestre de 1974. Para efeito de avaliação deverá ser considerado o aproveitamento revelado nesse semestre.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Consº. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de

1975

a) Consº. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente